

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL

Seguem, abaixo, novos esclarecimentos apresentados pela empresa AIG Seguros Brasil S.A:

1-No Edital item 5. COBERTURAS sub item 5.19 descrito abaixo:

5.19. Demandas existentes contra a Desenbahia que recaiam sobre o segurado.

Temos a seguinte cláusula e entendimento que norteia a despersonalização da pessoa Jurídica.

6.6 Reclamações e Circunstâncias Anteriores resultante de, baseada em ou atribuível a:

(i) fatos ou Atos Danosos alegados ou referidos em qualquer:

a) circunstância notificada; ou

b) Reclamação avisada a uma companhia seguradora de apólice anterior; ou

(ii) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes a Data de Continuidade, ou que versem sobre ou derivem dos mesmos, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos se, antes da Data de Continuidade, qualquer Pessoa Segurada ou Sociedade tivesse conhecimento que tais processos ou fatos poderiam resultar em uma Reclamação contra uma Pessoa Segurada. Ressalva-se, entretanto, que a presente exclusão deste sub-item (ii) não se aplica à parte da Perda resultante de responsabilidade imposta a qualquer Pessoa Segurada face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade, desde que fique comprovado que tal Pessoa Segurada não fora formalmente notificada antes da Data de Continuidade em tais processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos ou arbitrais contra uma Sociedade.

Nossa entendimento esta correto?

Resposta:

Da análise do edital em referência temos que a hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, aventada pelo Consulente, está expressamente prevista no item 5.4 do Edital. O item 5.19 se refere às demais hipóteses em que apesar de não haver desconsideração da personalidade jurídica na demanda os seus efeitos possam vir a recair sobre o segurado.

Segundo o Termo de Referência o Seguro de Responsabilidade deverá seguir as normas da Susep, estando disposto no item 3.5, a saber:

“3.5. Seguro à base de reclamações (“claims made basis”), conforme os termos da circular Susep 336/2007. A apólice de seguro deverá observar o que dispõe o art. 5º, desta Circular, no que se refere às cláusulas essenciais das apólices. A apólice à base de reclamações “claims made basis” é a forma de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e


b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado:

1. durante a vigência da apólice; ou

2. durante o prazo complementar, quando aplicável; ou

3. durante o prazo suplementar, quando aplicável;”

Salvador, 07 de julho de 2017.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Vice Presidente da CPL